



LEI MUNICIPAL N.º 287/2014

SUMULA: Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº. 229/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Morretes autorizada a conceder a cada uma das entidades sem fins lucrativos a seguir descritas, subvenção anual para o ano de 2014, a ser paga conforme as disposições expressas nas leis específicas a cada uma das conveniadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II - Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

IV - ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

V - ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VII - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AMÉRICA DE BAIXO, AMÉRICA DE CIMA, MARUMBI, FARTURA E PANTANAL - AMANTANAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Art. 2º - Ficam revogadas todas as leis concedentes de convênios e termo de cooperação técnica entre o Município de Morretes e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, devendo todos os bens municipais retornarem à posse do município, e todos os funcionários cedidos colocarem-se à disposição da Secretaria de Administração do Município de Morretes.

Parágrafo Único - Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-PR.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Aplicam-se à presente Lei todos os dispositivos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, e da Lei Federal nº 8.666, DE 21 de junho de 1993, bem como as normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei deverá, obrigatoriamente, ser mantida atualizada, servindo como indicativo e referência dos convênios concedidos pelo executivo e autorizados pelo legislativo.

Parágrafo Único - Nenhum convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instrumento congênere celebrado em regime de colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser concedido e autorizado sem que esteja devidamente descrito nesta Lei.

Art. 5º - Os procedimentos a serem observados e documentos exigidos para a concessão da subvenção e prestação de contas de que trata a presente Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 066/2009 - Produzido pela Secretaria Municipal de Governo - Rua Conselheiro Sinimbu 62

JORNALISTA RESPONSÁVEL ERLY WELTON RICCI - MTB/SP 9602 - RG 2.246.174-5 - ANO IV - TIRAGEM 300 EXEMPLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - EDIÇÃO 209 DE 16 de MAIO 2014

 **Fabris Graf** 413462-1626
Indústria Gráfica Diagramação e Editoração Eletrônica

LEI MUNICIPAL Nº 287/2014

SUMULA: Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº 226/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Heider Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Morretes autorizada a conceder a cada uma das entidades sem fins lucrativos a seguir descritas, subvenção anual para o ano de 2014, a ser paga conforme as disposições expressas nas leis específicas a cada uma das conveniadas:
- I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - III - Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 - IV - Associação em Pro dos Animais não Humanos - SANAHU: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
 - V - Associação Academia Bambuluzer: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
 - VI - Associação dos Colores da Assistência Social - AMAS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - VII - Associação Metodista de Assistência Social - AMAS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - VIII - Associação de Moradores da América de Baixo, América de Cima, Marumbi, Fátima e Panajuel - AMANTANAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- Art. 2º - Ficam revogadas todas as leis concedentes de convênios e termo de cooperação técnica entre o Município de Morretes e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, devendo todas as bens municipais retornarem à posse do município, e todos os funcionários cedidos colocarem-se à disposição da Secretaria de Administração do Município de Morretes.

Parágrafo Único - Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o Órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais consequências legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regulamento Interno do TCE-PR. Art. 3º - Aplicam-se à presente Lei todos os dispositivos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, DE 21 de junho de 1993, bem como as normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial Resolução nº 28/2011, e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei deverá, obrigatoriamente, ser mantida atualizada, servindo como indicativo e referência dos convênios concedidos pelo executivo e autorizados pelo legislativo.

Parágrafo Único - Nenhum convênio, às entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser concedido e autorizado celebrado em regime de colaboração, de acordo com a Lei nº 13.005, de 20 de maio de 2014.

Art. 5º - Os procedimentos a serem observados e documentos exigidos para a concessão de subvenção e prestação de contas de que trata a presente Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo. Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 19/05/2014
Nome: *[Assinatura]*
Assinatura: